

RESUMO EXECUTIVO

Edital nº	0373/26
Processo nº	0916/26
Nº da licitação no BB (ID)	1095964
Nº do fluxo público	6439974 (https://web-app.ghc.com.br/lpregao/)
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para fornecimento e transporte de refeições hospitalares (café da manhã, colação, almoço, café da tarde, jantar e ceia) a pacientes, servidores e acompanhantes, através de produção normal e terapêutica. Os serviços serão prestados sob regime de demanda diária variável para o Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas; pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal.
Data de Publicação no DOU	06/07/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	28/07/2026 às 09:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Sim
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Não
Local de Entrega	5. Hospital Regional de Pronto Socorro - Pelotas - RS

Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	LUIS FERNANDO SILVEIRA DO MONTE
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br
Cadastro de fornecedores do GHC	https://web-app.ghc.com.br/cadastrodefornecedores/

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0916/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0373/26

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0373/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 0916/26.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES HOSPITALARES (CAFÉ DA MANHÃ, COLAÇÃO, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE, JANTAR E CEIA) A PACIENTES, SERVIDORES E ACOMPANHANTES, ATRAVÉS DE PRODUÇÃO NORMAL E TERAPÊUTICA (OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SOB REGIME DE DEMANDA DIÁRIA VARIÁVEL PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO DE PELOTAS), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO

HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro “passo a passo”, deverá clicar no atalho abaixo informado: **“+ INÍCIO DA FASE EXTERNA”**

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

6.2.1. As Empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As Empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.9. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **“licitacoes-e2.bb.com.br”** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.
- 8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.
- 8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.
- 8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.
- 8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços.**
- 8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- 8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do **“licitacoes-e2.bb.com.br”**, do

Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto

na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceito o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissaodelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.

9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.

9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser

enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3. Na proposta escrita da empresa vencedora deverá constar o valor unitário e total do item, podendo ser utilizado o modelo de planilha de proposta.

10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços conforme Anexo I deste edital, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III** deste edital.

10.1.6. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por ela atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no termo de Referência.

10.1.7. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.8. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os

números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (Conforme quantidade estimada ANUAL contida no Termo de Referência)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como

subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e

do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

- 12.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:
- 12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).
- 12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.
- 12.5. Qualificação Técnica e Declarações**, por intermédio dos seguintes documentos:
- 12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.
- 12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de:
- 12.5.2.1. Fornecimento de refeições prontas; de maneira satisfatória, no mínimo de 50% do total do número de refeições deste TR, pelo período mínimo de 6 meses, não sendo possível a utilização de mais de 1 atestado para comprovar a quantidade e o período mínimo;
- 12.5.2.2. exigências mínimas temporais e de quantitativo se justificam pela necessidade de contratarmos empresas que se mantiveram por um longo período prestando serviços com qualidade satisfatória e que comprovem a redução de risco para a Administração

em caso de abandono dos serviços prestados. O GHC nos últimos anos sofreu com desistências durante a execução contratual em várias oportunidades, o que trouxe transtornos à Administração e pôs em risco o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

12.5.3. A licitante deverá apresentar Comprovação de possuir responsável técnico habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) ou outro conselho competente para as atividades de preparo, produção e acondicionamento de alimentos.

12.5.3.1. Para fins de atendimento ao item anterior, a licitante deverá apresentar, na fase de entrega de habilitação, Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, firmada pelo profissional Nutricionista e pelo representante legal da licitante, atestando formalmente a sua concordância e disponibilidade em assumir a Responsabilidade Técnica (RT) pela execução dos serviços caso a empresa sagre-se vencedora do certame.

12.5.3.1.1. A comprovação do vínculo efetivo do Nutricionista RT com a licitante — mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços civis/profissionais ou ficha de registro de empregado — será exigida obrigatoriamente como condição para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

12.5.4. A licitante deverá apresentar Cópia do Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente para a unidade fabril onde os alimentos serão produzidos.

12.5.4.1. A licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente, relativa aos serviços cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário junto à ANVISA, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

12.5.4.1.1. Caso a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente esteja vencida(o), somente será aceito o protocolo de revalidação da mesma(o) em substituição à Licença/Alvará de Saúde, se a revalidação tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício e, a autoridade sanitária não tenha decidido o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença. Neste caso, considerar-se-á o prazo de validade da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde automaticamente prorrogado(a) até a data da decisão do pedido de revalidação, conforme dispõem o § 2º, do art. 22, do Decreto n.º 74.170, de 10 de junho de 1974 que, por sua

vez, regulamenta a Lei nº 5.991/73, combinado com o § único, do artigo 25, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo § único, do artigo 1º, da Lei nº 6.318, de 22 de dezembro de 1975. Para aplicação da regra acima, contar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença/Alvará imediatamente anterior, salvo se a legislação local ou estadual dispuser em contrário relativamente ao marco inicial para contagem do exercício. Desta forma, para fins de habilitação nesta licitação deverá ser apresentado o protocolo do pedido de revalidação respectivo, acompanhado da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde, como comprovação do enquadramento na situação acima descrita.

12.5.5. A licitante deverá apresentar Alvará de funcionamento e aprovação da Vigilância Sanitária para as atividades relacionadas ao objeto da contratação, especificamente para a unidade da empresa que atenderá a demanda do GHC.

12.6. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de **20% (vinte por cento)** do escopo dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.4. Será permitida a subcontratação de até 20% dos serviços tais como transporte, manutenção de equipamentos, fornecimento de materiais, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos serviços subcontratados e deverá apresentar a documentação pertinente da subCONTRATADA, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

- A documentação exigida da empresa subcontratada será a mesma necessária à habilitação da empresa âncora relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, sendo que a parte relativa à qualificação técnica será exigida da subcontratada a documentação relativa à sua prestação de serviços prevista no subitem 12.5 e seus subitens, naquilo que couber.

12.6.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações

dos **Anexos II e III**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios

eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo

ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile** ou **correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições

estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

16.9. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

16.10. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.11. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.12. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.13. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O período de competência de cada nota fiscal/fatura deverá iniciar no mesmo dia correspondente ao começo da prestação de serviços e a data final deverá corresponder a trinta dias após a data inicial.

17.2. A apresentação da nota fiscal/fatura relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo CONTRATANTE para tramitação de processos eletrônicos.

17.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela CONTRATADA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.3.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

17.5. Caso a Contratada não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 17.2 ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehns@ghc.com.br.

17.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

17.11. Caso a Contratada não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o

prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

17.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.15. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.16. A Contratada e o CONTRATANTE, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

17.17. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.17.1. execução defeituosa dos serviços;

17.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.17.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros

instrumentos contratuais;

17.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

17.17.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

17.17.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

17.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o período de competência correspondente.

17.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.20. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

17.23. As demais disposições relativas ao pagamento, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações

prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos

bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadráveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (') (B)	Percentual da multa (AxB)

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 – DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

22.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

22.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter

suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas

e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

23.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

25.5. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissadelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Lotes e Itens do Processo/Memorial Descritivo –Termo De Referência/Matriz de Riscos/Modelo de Proposta;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, e
- Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 30 de junho de 2026

Autoridade Competente

ANEXO I

LOTES E ITENS DO PROCESSO/MEMORIAL DESCRITIVO –TERMO DE REFERÊNCIA/MATRIZ DE RISCOS/MODELO DE PROPOSTA

ATENTAR PARA O ITEM 8.4.1 DESTE EDITAL, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Desjejum paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 4.200 -> Total Contrato: 12 mes(es)=50.400

-Quantidade Total: 50.400

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Colação paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 4.200 -> Total Contrato: 12 mes(es)=50.400

-Quantidade Total: 50.400

Item: 3

Código GHC: 9003

Especificação: Almoço paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 4.200 -> Total Contrato: 12 mes(es)=50.400

-Quantidade Total: 50.400

Item: 4

Código GHC: 9004

Especificação: Canja paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 300 -> Total Contrato: 12 mes(es)=3.600

-Quantidade Total: 3.600

Item: 5

Código GHC: 9005

Especificação: Lanche da tarde paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 4.200 -> Total Contrato: 12 mes(es)=50.400

-Quantidade Total: 50.400

Item: 6

Código GHC: 9006

Especificação: Jantar paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 4.200 -> Total Contrato: 12 mes(es)=50.400

-Quantidade Total: 50.400

Item: 7

Código GHC: 9007

Especificação: Canja (noite) paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 300 -> Total Contrato: 12 mes(es)=3.600

-Quantidade Total: 3.600

Item: 8

Código GHC: 9008

Especificação: Ceia paciente adulto

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 4.200 -> Total Contrato: 12 mes(es)=50.400

-Quantidade Total: 50.400

Item: 9

Código GHC: 9009

Especificação: Desjejum paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 570 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.840

-Quantidade Total: 6.840

Item: 10

Código GHC: 9010

Especificação: Colação paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 570 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.840

-Quantidade Total: 6.840

Item: 11

Código GHC: 9011

Especificação: Almoço paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 570 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.840

-Quantidade Total: 6.840

Item: 12

Código GHC: 9012

Especificação: Canja paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 60 -> Total Contrato: 12 mes(es)=720

-Quantidade Total: 720

Item: 13

Código GHC: 9013

Especificação: Lanche da tarde paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 570 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.840

-Quantidade Total: 6.840

Item: 14

Código GHC: 9014

Especificação: Jantar paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 570 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.840

-Quantidade Total: 6.840

Item: 15

Código GHC: 9015

Especificação: Canja noite paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 60 -> Total Contrato: 12 mes(es)=720

-Quantidade Total: 720

Item: 16

Código GHC: 9016

Especificação: Ceia 1 paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 570 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.840

-Quantidade Total: 6.840

Item: 17

Código GHC: 9017

Especificação: Ceia 2 paciente infantil

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 570 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.840

-Quantidade Total: 6.840

Item: 18

Código GHC: 9018

Especificação: Desjejum acompanhante

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 2.160 -> Total Contrato: 12 mes(es)=25.920

-Quantidade Total: 25.920

Item: 19

Código GHC: 9019

Especificação: Almoço acompanhante

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 2.160 -> Total Contrato: 12 mes(es)=25.920

-Quantidade Total: 25.920

Item: 20

Código GHC: 9020

Especificação: Jantar acompanhante

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 2.160 -> Total Contrato: 12 mes(es)=25.920

-Quantidade Total: 25.920

Item: 21

Código GHC: 9021

Especificação: Desjejum funcionário

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 12.600 -> Total Contrato: 12 mes(es)=151.200

-Quantidade Total: 151.200

Item: 22

Código GHC: 9022

Especificação: Almoço funcionário

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 21.112 -> Total Contrato: 12 mes(es)=253.344

-Quantidade Total: 253.344

Item: 23

Código GHC: 9023

Especificação: Jantar funcionário

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 2.044 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24.528

-Quantidade Total: 24.528

Item: 24

Código GHC: 9024

Especificação: Lanche noturno funcionário

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. Pronto Socorro mensal: 2.044 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24.528

-Quantidade Total: 24.528

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para o fornecimento e transporte de refeições (padrão normal e terapêutico), sob o regime de demanda diária variável, para atender ao Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses (prorrogáveis até o limite legal), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Grupo Hospitalar Conceição inaugurará no mês de junho de 2026 o Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas (HRPS), o qual se constitui como uma nova unidade assistencial estratégica para a Rede de Atenção às Urgências e Emergências da região sul do estado. Projetado para substituir o atual Pronto Socorro do município, visando ampliar a capacidade instalada e qualificar o atendimento às demandas de urgência e emergência em âmbito regional. Tal iniciativa busca mitigar o cenário de superlotação que impacta a assistência aos usuários, considerando que atualmente se apresentam limitações no acesso, na qualidade e na resolutividade dos atendimentos aos usuários, uma vez que o serviço não dispõe de estrutura suficiente para atender a população referenciada. Nesse contexto, o HRPS será estruturado para fortalecer a organização regional da atenção às urgências e emergências, ampliando a oferta assistencial e contribuindo para a melhoria do atendimento à população da região sul, em articulação com os demais pontos da rede de saúde;

2.2 A contratação de Prestação de Serviços Contínuos de produção e transporte de refeições tem por objetivo fornecer serviços essenciais para as atividades assistenciais do hospital com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações ali desenvolvidas. A alimentação adequada é fator importante no tratamento de pacientes como medida coadjuvante na evolução clínica, pela manutenção ou recuperação do seu estado nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar, na diminuição da mortalidade e morbidade e dessa forma impactando nos custos hospitalares.

2.3 As áreas abrangidas por este Termo de Referência possuem dimensões inadequadas para o preparo de refeições, necessitando de ampliação do espaço, o que não ocorrerá em tempo hábil até o prazo estipulado para o início das atividades tornando a execução indireta alternativa adequada e necessária para a realização dos serviços. A terceirização viabiliza o serviço e oferece vantagem financeira ao hospital, respeitando o princípio da economicidade.

2.4 Reconhece-se, a partir das práticas de mercado, que a expertise de empresas que realizam serviços de produção e entrega de alimentação de forma terceirizada contribui para a melhoria do atendimento das unidades hospitalares, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços. A contratação dos serviços permite, também, a preservação da atividade-fim, uma vez que a produção de refeições se constitui em

atividade meio e demanda esforços em detrimento da assistência nutricional ao paciente. A contratação de empresa terceirizada para produção de refeições visa à captação de serviços especializados junto às empresas do ramo de alimentação qualificadas tecnicamente para tal necessidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço engloba o fornecimento de refeições a pacientes, acompanhantes, funcionários e demais quantitativos definidos pela CONTRATANTE, devendo ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito às restrições de saúde, religiosas, possibilitando dessa forma, atendimento adequado a todos os usuários;

3.2 Estimativa de refeições:

PACIENTES ADULTOS			
ITEM	QTDE. DIÁRIA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
DESJEJUM	140	4.200	50.400
COLAÇÃO	140	4.200	50.400
ALMOÇO	140	4.200	50.400
CANJA/SOPA (em porções de 400 ml)	10	300	3.600
LANCHE DA TARDE	140	4.200	50.400
JANTAR	140	4.200	50.400
CANJA/SOPA (em porções de 400 ml)	10	300	3.600
CEIA	140	4.200	50.400
TOTAL	860	25.800	309.600
PACIENTES PEDIÁTRICOS			
ITEM	QTDE. DIÁRIA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
DESJEJUM	19	570	6.840
COLAÇÃO	19	570	6.840
ALMOÇO	19	570	6.840
CANJA/SOPA (em porções de 400 ml)	2	60	720
LANCHE DA TARDE	19	570	6.840
JANTAR	19	570	6.840
CANJA/SOPA (em porções de 400 ml)	2	60	720
CEIA	19	570	6.840
TOTAL	118	3.540	42.480

OBS: As dietas para pacientes deverão ser acompanhadas de salada e sobremesa, que deverão ser variadas diariamente.

ACOMPANHANTES			
ITEM	QTDE. DIÁRIA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL
DESJEJUM	72	2.160	25.920
ALMOÇO	72	2.160	25.920
JANTAR	72	2.160	25.920
TOTAL	216	6.480	77.760

FUNCIONÁRIOS				
REFEIÇÃO	SEGUNDA A SEXTA	FINAL SEMANA	TOTAL SEMANA	QTDE. MENSAL
CAFÉ DA MANHÃ	2.250	900	3.150	12.600
ALMOÇO	3.770	1.508	5.278	21.112
JANTAR	365	146	511	2.044
LANCHE NOTURNO	365	146	511	2.044
TOTAL	6.750	2.700	9.450	37.800

3.2.1 As quantidades apresentadas constituem estimativas máximas de consumo, dimensionadas com base na capacidade total instalada do hospital (plena ocupação de leitos e quadro funcional completo). Tendo em vista o caráter inaugural da

instituição, o fluxo de pacientes e o preenchimento das vagas de pessoal ocorrerão de forma gradual, resultando em demandas iniciais reduzidas com crescimento progressivo.

3.2.2 As oscilações diárias nos quantitativos serão informadas formalmente pela CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, prazo este que poderá ser revisto mediante comum acordo para otimização do fluxo operacional. Na ausência de notificação formal de alteração, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os quantitativos regulares estipulados.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer todas as refeições e insumos estipulados neste Termo de Referência, nos locais, horários e condições estabelecidas.

3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e fornecer, sob sua total responsabilidade e sem custos adicionais, todos os materiais descartáveis e insumos complementares necessários para o consumo das refeições servidas aos pacientes. Essa obrigação inclui, obrigatoriamente, o fornecimento de guardanapos de papel, talheres descartáveis de alta resistência (adequados para refeições quentes e frias), além de sachês individuais de sal, açúcar, adoçante, vinagre, azeite e demais condimentos que se façam necessários para o acompanhamento das dietas, sempre observando as normas higiênico-sanitárias vigentes e as restrições médicas ou nutricionais de cada paciente.

3.4 Os serviços serão prestados de forma contínua.

3.5 A prestação dos serviços deverá ocorrer em pleno acordo e observância ao Manual de Dietas Hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição e suas eventuais atualizações;

3.6 A prestação de serviços deve estar alinhada aos padrões técnicos recomendados pela RDC Anvisa 216, de 15 de setembro de 2004, Boas Práticas para Serviços de Alimentação, associadas às tecnologias aplicáveis, na busca por segurança alimentar, melhores desempenhos e padrão de qualidade assegurados, além de contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado, capacitado e em número suficientes para atender a demanda com objetivo de atingir os resultados com a qualidade e competências esperadas;

3.7 A fim de evitar possíveis dúvidas de interpretação dos termos técnicos usados nestas especificações ficam assentadas algumas das seguintes definições e conceituações (o total de dietas utilizadas nas preparações constará no Termo de Referência e posteriormente será fornecida listagem com informações sobre cada preparação para nortear o serviço da empresa CONTRATADA).- CONSULTAR ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DAS DIETAS HOSPITALARES ADULTO. Existe a possibilidade de serem inclusas outras dietas nas listagens, conforme necessidade característica de cada paciente.

3.7.1 DESJEJUM: Pequena refeição, servida pela manhã para quebrar o jejum;

3.7.2 COLAÇÃO: Pequeno lanche, servido entre o desjejum e o almoço;

3.7.3 LANCHE DA TARDE: Pequena refeição, fornecida entre o almoço e o jantar;

3.7.4 CEIA: Pequena refeição, servida aos pacientes após o jantar;

3.7.5 ALMOÇO E JANTAR: Refeições principais, ou grandes refeições;

3.7.6 DIETA: Alimentos / refeições fornecidas para satisfação de necessidades nutricionais;

3.7.16 CARDÁPIO: Tradução das preparações em termos de culinária;

3.7.17 LANCHE NOTURNO PARA SETORES FECHADOS: Deverão ser produzidos conforme orientação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Trata-se de

pequena refeição a ser distribuída somente aos empregados, lotados exclusivamente em setores fechados, entendendo que os mesmos permaneçam por longas horas ininterruptamente no posto de trabalho e não possam se ausentar do setor, em função da complexidade da assistência, visando diminuir o risco de contaminação.

CARACTERÍSTICAS DAS DIETAS HOSPITALARES – SND HNCS

Nº DIETA	DIETA	CARACTERÍSTICAS
VO.1	Branda	Dieta composta por alimentos e preparações com fibras abrandadas, isenta de frituras, alimentos gordurosos e flatulentos.
VO.2	Branda Diabetes	Dieta composta por alimentos e preparações com fibras abrandadas, isenta de frituras, alimentos gordurosos, flatulentos. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.3	Branda Diabetes Hipossódica	Dieta composta por alimentos e preparações com fibras abrandadas, isenta de frituras, alimentos gordurosos, flatulentos. Sem adição de açúcar; com adoçante. Baixo teor de sódio. Acompanha molho hipossódico no almoço e jantar.
VO.4	Diabetes 1800 – 2000 Kcal	Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.05	Espessada para Disfagia Diabetes (padrão)	Dieta composta por líquidos com espessamento padrão (consistência pudim) e alimentos liquidificados na consistência creme tipo "danete". Não é fornecido nenhum alimento na consistência líquida. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.6	Hipossódica 90 - 105g ptn Pobre em Potássio	Baixo teor de sódio. Acompanha molho hipossódico no almoço e jantar. Alimentos e preparações com teor reduzido de potássio. Obs. Substitui as antigas dietas "renais".
VO.7	Hipossódica Diabetes 70 - 85g ptn Pobre em Potássio	Baixo teor de sódio. Acompanha molho hipossódico no almoço e jantar. Sem adição de açúcar; com adoçante. Alimentos e preparações com teor reduzido de potássio. Obs. Substitui as antigas dietas "renais DM".
VO.8	Isenta de Glúten e Lactose Diabetes	Dieta com alimentos e preparações isentos de glúten e lactose. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.9	Líquida	Dieta composta por líquidos, incluindo sacarose e lactose. Indicada como etapa de progressão de alimentação oral, para pacientes que não podem receber alimentos sólidos por dificuldades de mastigação ou deglutição e pós-operatório.
VO.10	Líquida Diabetes	Dieta composta por líquidos, incluindo lactose. Sem adição de açúcar; com adoçante. Indicada como etapa de progressão de alimentação oral, para pacientes que não podem receber alimentos sólidos por dificuldades de mastigação ou deglutição e pós-operatório.
VO.11	Líquida Fria	Dieta na consistência líquida e temperatura fria ou gelada.
VO.12	Líquida Fria Diabetes	Dieta na consistência líquida e temperatura fria ou gelada. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.13	Líquida Pastosa	Dieta composta por alimentos com consistência líquida, liquidificada e/ou cremosa. Indicada como progressão de alimentação oral e para pacientes com dificuldades de mastigação ou deglutição.

CARACTERÍSTICAS DAS DIETAS HOSPITALARES – SND HNCS

Nº DIETA	DIETA	CARACTERÍSTICAS
VO.1	Branda	Dieta composta por alimentos e preparações com fibras abrandadas, isenta de frituras, alimentos gordurosos e flatulentos.
VO.2	Branda Diabetes	Dieta composta por alimentos e preparações com fibras abrandadas, isenta de frituras, alimentos gordurosos, flatulentos. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.3	Branda Diabetes Hipossódica	Dieta composta por alimentos e preparações com fibras abrandadas, isenta de frituras, alimentos gordurosos, flatulentos. Sem adição de açúcar; com adoçante. Baixo teor de sódio. Acompanha molho hipossódico no almoço e jantar.
VO.4	Diabetes 1800 – 2000 Kcal	Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.05	Espessada para Disfagia Diabetes (padrão)	Dieta composta por líquidos com espessamento padrão (consistência pudim) e alimentos liquidificados na consistência creme tipo "danete". Não é fornecido nenhum alimento na consistência líquida. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.6	Hipossódica 90 - 105g ptn Pobre em Potássio	Baixo teor de sódio. Acompanha molho hipossódico no almoço e jantar. Alimentos e preparações com teor reduzido de potássio. Obs. Substitui as antigas dietas "renais".
VO.7	Hipossódica Diabetes 70 - 85g ptn Pobre em Potássio	Baixo teor de sódio. Acompanha molho hipossódico no almoço e jantar. Sem adição de açúcar; com adoçante. Alimentos e preparações com teor reduzido de potássio. Obs. Substitui as antigas dietas "renais DM".
VO.8	Isenta de Glúten e Lactose Diabetes	Dieta com alimentos e preparações isentos de glúten e lactose. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.9	Líquida	Dieta composta por líquidos, incluindo sacarose e lactose. Indicada como etapa de progressão de alimentação oral, para pacientes que não podem receber alimentos sólidos por dificuldades de mastigação ou deglutição e pós-operatório.
VO.10	Líquida Diabetes	Dieta composta por líquidos, incluindo lactose. Sem adição de açúcar; com adoçante. Indicada como etapa de progressão de alimentação oral, para pacientes que não podem receber alimentos sólidos por dificuldades de mastigação ou deglutição e pós-operatório.
VO.11	Líquida Fria	Dieta na consistência líquida e temperatura fria ou gelada.
VO.12	Líquida Fria Diabetes	Dieta na consistência líquida e temperatura fria ou gelada. Sem adição de açúcar; com adoçante.
VO.13	Líquida Pastosa	Dieta composta por alimentos com consistência líquida, liquidificada e/ou cremosa. Indicada como progressão de alimentação oral e para pacientes com dificuldades de mastigação ou deglutição.

3.8 TIPOS DE DIETAS:

3.8.1 Dietas Básicas:

3.8.1.1 Consistência normal, branda, pastosa e líquida;

3.8.2 Dietas de acréscimo ou de restrição: as dietas de acréscimo ou de restrição serão compostas a partes de dietas básicas, modificadas em suas características, com acréscimo ou redução ou exclusão de um ou mais nutrientes e/ou alimentos, conforme padronização do Serviço de Nutrição do HRPS (ex.: dietas para diabéticos, para portadores de doenças renais, hipertensos, para preparo de exames, entre outras); podendo haver ou não redução de taxa calórica.

3.8.3 Dietas para pacientes pediátricos: dietas com as características técnicas, adaptadas quanto às preparações, ao porcionamento e às necessidades nutricionais, de acordo com o grupo etário;

3.8.4 Refeições para restrição alimentar:

3.8.5 A CONTRATADA deverá fornecer opção de refeição para pacientes/funcionários com restrição alimentar como, por exemplo, dieta isenta de lactose, dieta isenta de glúten, etc., quando o cardápio contiver preparação com este nutriente. Essas refeições deverão ser entregues embaladas individualmente conforme quantitativo a ser determinado pela CONTRATANTE na ocasião da aprovação do cardápio do mês.

3.8.5.1 Todos os processos do preparo do alimento isento de glúten devem atender à legislação vigente;

3.8.6 Além das dietas informadas nesse item ainda poderão ocorrer outros por conta das necessidades dietéticas apresentadas pelos pacientes adultos e infantis;

3.8.7 CAFÉ DO REFEITÓRIO (para funcionários e acompanhantes): A empresa deverá fornecer café e leite em recipientes térmicos individuais, em volume e quantidade condizentes com a demanda local.

3.9 HORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

3.9.1 Para fins de organização quanto às entregas das refeições CONTRATADAS disponibilizamos os horários que as mesmas serão distribuídas aos pacientes no hospital. Os horários poderão sofrer modificações, as quais serão enviadas à empresa CONTRATADA em momento oportuno:

3.9.1.1 DESJEJUM: às 8h

3.9.1.2 COLAÇÃO: às 9h30

3.9.1.3 ALMOÇO: às 11h30

3.9.1.4 LANCHE DA TARDE: às 14h30

3.9.1.5 JANTA: às 17h30

3.9.1.6 CEIA: às 20h

3.9.1.7 LANCHE NOTURNO: às 21h30

3.9.2 Refeitório dos funcionários tem funcionamento nos seguintes horários :

3.9.2.1 DESJEJUM:

Funcionários: Das 06h30 às 08h

Acompanhantes: Das 07h45 às 08h

3.9.2.2 ALMOÇO:

Funcionários: Das 11h às 14h

Acompanhantes: Das 13h45 às 14h

3.9.2.3 JANTAR:

Funcionários: Das 18h às 19h

Acompanhantes: Das 18h45 às 19h

3.9.2.4 LANCHE NOTURNO:

Funcionários: Das 22h às 23h30

3.9.3 Em observância aos horários estipulados, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega diária das refeições com antecedência compatível, garantindo o atendimento integral e pontual de cada demanda alimentar, sem interrupções;

3.9.4 Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL/PRESIDENTE da CAFC, todos os cardápios, fichas técnicas e Pop's utilizados na produção das refeições para serem verificados pela equipe da área de nutrição do hospital para atestar a conformidade com as legislações vigentes;

3.9.5 Complementam o presente termo de referência os seguintes documentos:

3.9.5.1 Manual de Dietas Hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição e suas eventuais atualizações;

3.10 A empresa CONTRATADA deverá fornecer BALCÃO TÉRMICO compatível com o número e tipo de refeições que deverão ser servidas para funcionários e acompanhantes. O equipamento deverá possuir comprimento máximo de 3 (três) metros, visando a perfeita adequação ao espaço físico disponível;

3.11 A empresa CONTRATADA deverá fornecer PASS THROUGH AQUECIDO e/ou REFRIGERADO, que deverá ser alocado no refeitório, compatível com o número e tipo de refeições servidas para funcionários e acompanhantes. As dimensões do equipamento não poderão exceder as dimensões de 2 metros de comprimento;

3.12 É de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução, às suas expensas, da manutenção preventiva e corretiva do Balcão Térmico e do Pass Through, equipamentos por ela fornecidos para a operação do refeitório, correndo por sua conta todos os custos com mão de obra, peças e reposições necessárias.

4. ASPECTOS QUALITATIVOS DOS ALIMENTOS

4.1 Os cardápios deverão ser variados e equilibrados nutricionalmente, considerando as necessidades dos usuários;

4.2 A refeição deverá ser composta por: arroz, leguminosa, proteína animal, guarnição;

4.3 Em caso de necessidade de alteração do cardápio aprovado, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 (doze) horas, apresentando duas novas opções para escolha.

4.4 As refeições do (almoço e jantar) dos pacientes deverão ser transportadas em recipientes isotérmicos (hotbox ou similar) e servidas individualmente em embalagens individuais descartáveis feitas com material que possam ser aquecidas em carros térmicos e distribuídas a pacientes. As preparações deverão ser identificadas por tipo de refeição e tipo de proteína(carne), com capacidade aproximada de 1200ml.Os recipientes deverão ser adequadas para transporte e aquecimento, hermeticamente fechados, impermeáveis, resistentes e apropriados para garantir a manutenção da temperatura adequada, conforme legislação vigente;

4.5 As refeições do (almoço e jantar) dos funcionários e acompanhantes deverão ser transportadas em recipientes isotérmicos (hotbox, caixa térmica ou similar) e servidas em cubas que posteriormente serão acondicionadas em balcão térmico no refeitório (balcão

que deverá ser fornecido pela empresa). O equipamento deverá ser apropriado para garantir a quantidade necessária das preparações e manutenção da temperatura adequada, conforme legislação vigente;

4.6 Na entrega, a CONTRATANTE realizará a verificação da temperatura e das condições gerais das refeições. Alimentos fora da temperatura ou com inconformidades de qualidade serão devolvidos para substituição imediata (em até 60 minutos ou por combinação a ser acordada entre as partes para melhorar a dinâmica dos serviços);

4.7 As saladas devem ser fornecidas frescas e em embalagens separadas, acondicionadas em caixas isotérmicas para transporte;

4.8 As unidades de embalagens devem estar devidamente identificadas com etiqueta com tipo de dieta, data e horário da produção e prazo de validade;

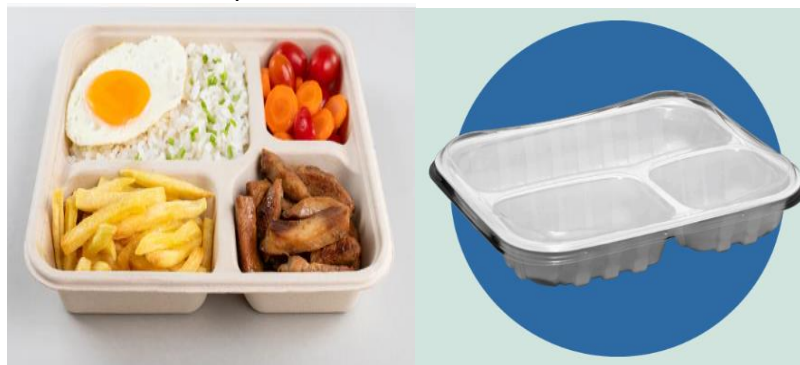
4.9 As refeições e os lanches deverão ser preparadas com ingredientes frescos, de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente (incluindo a portaria 799/2023 ou suas atualizações);

4.10 Exemplo de embalagens para transporte e condicionamento de refeições:

I) HOTBOX OU SIMILAR



II) MARMITA COM NO MÍNIMO 3 COMPARTIMENTOS: As marmitas descartáveis deverão ser de material que possa ir dentro de carros térmicos para aquecimento e sua integridade não seja comprometida com o aquecimento.



4.11 Variações, quantidade e frequência dos grupos de preparações (Valores aproximados que poderão sofrer alterações pertinentes durante a vigência do contrato):

ESPECIFICAÇÕES ALMOÇO E JANTAR

	Peso em gramas	Frequência no cardápio	Descrição
Gado	120	3 a 4 vezes por semana	Bife: utilizar os cortes: alcatra, coxão de dentro/mole ou patinho. Picados com molho: utilizar os cortes coxão de dentro ou patinho. O molho deve compor no máximo 20% do peso da porção. Carnes assadas e de panela: utilizar vazio ou coxão mole. A capa de gordura deve ser a menor parte da porção.
Ave sem osso	120	3 vezes por semana	Bife: filé de peito Picados com molho: utilizar or cortes filé de peito de frabgo. O molho deve compor no máximo 20% do peso da porção.
Ave com osso	200	2 a 3 vezes no mês	Sobrecoxa: somente se assada
Peixe	120	2 vezes no mês	Peixes: filé de tilápia ou de anjo. Preparo: somente empanado e frito, sem espinhas.
Leguminosas	150	Diário	Feijão preto: pelo menos 5 vezes na semana.Sem adição de carnes. Feijão Vermelho: 2 a 3 vezes no mês. Sem adição de carnes. Lentilha: 1 vez na semana. Sem adição de carnes.
Arroz branco	150	Diário	
Massa	150	3 a 4 vezes no mês	Tipos: fusili, farfalle ou nhoque de batata. Cozimento: al dente
Batata, aipim, batata doce	150	1 a 4 vezes no mês	Preparo: assado, purê, cozido, sauté
Polenta	150	1 a 3 vezes no mês	
Farofa	150	1 a 3 vezes no mês	
Salada	80	Diário	Cozida
Salada	30	Diário	Folhosos
Vegetais	120	3 a 4 vezes na semana	Preparo: refogado, assado ou gratinado

4.12 A CONTRATADA não deverá fornecer carne de fígado;

4.13 A CONTRATADA deverá apresentar mais de uma sugestão de cardápio para as preparações, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para análise e aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE terá até 02 (dois) dias úteis para se manifestar.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, referente ao número efetivo de refeições fornecidas em cada período;

5.2 A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura os valores unitários por tipo de refeição (ex: desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar , ceia e/ou lanche noturno),

tipo de preparação dietética (dieta normal, dieta DM, dieta pastosa, etc.) e a quantidade fornecida de cada um;

5.3 O valor total a ser pago será calculado multiplicando-se o preço unitário de cada tipo de refeição pela quantidade efetivamente entregue e atestada pelo setor de nutrição da CONTRATANTE;

5.4 O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá MENSALMENTE mediante o ateste de nota fiscal pelo Gestor do Contrato em decorrência dos serviços prestados;

5.5 A CONTRATANTE poderá realizar glosas nos pagamentos caso os serviços não atendam aos requisitos quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

5.6 O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual (CAFC), que observará aspectos sobre a quantidade e a qualidade do serviço executado, os caracterizando em relatório formal;

5.7 Inexistindo irregularidade nos serviços, o responsável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) emitirá parecer positivo (ou equivalente) da Nota Fiscal, para o devido pagamento dos serviços;

5.8 A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais/faturas através do sistema Zeev (Workflow);

5.9 A CONTRATANTE não receberá notas ou faturas de terceiros, que não a CONTRATADA, para pagamento.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

6.2 Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual com uso obrigatório - EPI's;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do hospital;

6.4 Submeter-se à fiscalização direta do responsável da Unidade CONTRATANTE, que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste Termo de Referência;

6.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação;

6.6 Enviar semanalmente à CONTRATANTE cardápio completo das dietas que serão servidas na semana seguinte;

- 6.7 Elaborar e submeter à aprovação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do Hospital os cardápios regulares (gerais e dietas especiais) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando o equilíbrio nutricional e a variedade; ressalva-se que, exclusivamente para o primeiro cardápio, o prazo de apresentação será diferenciado e definido em cronograma específico, tendo em vista a urgência da inauguração da unidade.
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 Sujeitar-se a mais irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.10 Manter nutricionista(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), assumindo a responsabilidade técnica integral pelo serviço;
- 6.11 Manter e cumprir rigorosamente o Manual de Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme as normas da ANVISA (RDC 216);
- 6.12 Entregar as refeições nos horários rigorosamente estabelecidos pelo Hospital, utilizando carros térmicos ou recipientes isotérmicos que garantam a integridade e a temperatura dos alimentos;
- 6.13 O veículo de transporte deve ser exclusivo para alimentos e possuir certificação sanitária atualizada;
- 6.13.1 O veículo deve possuir sistema de refrigeração, para isso deve haver termômetros visíveis e calibrados para monitorar a temperatura durante todo o percurso;
- 6.13.2 Temperaturas de segurança que deverão ser observadas durante o transporte:
- 6.13.2.1 **Quentes:** Acima de 60°C;
- 6.13.2.2 **Frios/Refrigerados:** 0°C a 5°C (ou conforme o rótulo);
- 6.13.2.3 **Congelados:** Recomendado abaixo de -18°C(sendo tolerância máxima durante o transporte de -15 °C a -12 °C - (conforme a Resolução RDC ANVISA nº 216) e estaduais de referência (Portaria SES-RS nº 799/2023).;
- 6.13.3 As refeições prontas devem ser transportadas em recipientes térmicos e fechadas hermeticamente;
- 6.13.4 Será necessário o Alvará Sanitário para Veículos emitido pela Vigilância Sanitária local;
- 6.13.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, bem como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, até o término do contrato;
- 6.13.6 Deverá ainda manter todas as condições de habilitação e qualificação e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto da licitação durante a vigência do contrato;

6.13.7 Assumir a responsabilidade de atender prontamente seus empregados na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho ou quando acometidos de mal súbito gerando a responsabilidade civil e penal decorrentes do descumprimento desta.

7 PLANO DE CONTINGÊNCIA

7.1 A alimentação hospitalar é serviço ininterrupto, dessa forma a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto com a proposta um Plano de Contingência para situações de falta de energia na cozinha industrial, quebra de veículos de transporte ou desabastecimento de água, garantindo que o hospital receba a alimentação sem atrasos.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações implícitas e explícitas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, a CONTRATANTE deverá:

8.2 Aprovar o cardápio inicial apresentado pela CONTRATADA ou solicitar adequações, no prazo de 02(dois) dias úteis após o recebimento das sugestões;

8.3 Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos quantitativos de refeições com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para cada serviço, exceto para o desjejum, cujas modificações deverão ser informadas até às 20h do dia anterior.

8.4 Indicar o local e horário para entrega das refeições;

8.5 Realizar a fiscalização da qualidade e quantidade das refeições entregues;

8.6 Notificar a CONTRATADA em caso de não conformidade dos alimentos, podendo aplicar as sanções previstas em lei e no contrato;

8.7 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

8.8 Informar a data de início da prestação dos serviços, mediante Ordem de Início de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e resguardando proximidade da data prevista.

9 DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA deverá designar e informar os contatos de preposto para contato imediato entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;

9.2 Além do preposto a CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos responsáveis pelas áreas técnica/operacional e outras que se fizer necessário;

9.3 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre suas normas internas relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos;

9.4 A CONTRATANTE proporcionará as facilidades indispensáveis à execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.5 A CONTRATANTE apontará à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6 A CONTRATANTE deverá avaliar tempestivamente os planejamentos encaminhados pela CONTRATADA, sinalizando adequadamente eventuais necessidades de alteração;

9.6.1 A CONTRATANTE deverá viabilizar o acesso ao local de entrega das refeições, nos horários de funcionamento regular ou, excepcionalmente em momentos alternativos quando houver comum acordo entre as partes;

9.6.2 A CONTRATANTE será responsável pelo recolhimento e descarte das embalagens e talheres (caso seja solicitado) descartáveis.

10 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de:

10.2 Fornecimento de refeições prontas; de maneira satisfatória, no mínimo de 50% do total do número de refeições deste TR, pelo período mínimo de 6 meses, não sendo possível a utilização de mais de 1 atestado para comprovar a quantidade e o período mínimo;

10.3 Comprovação de possuir responsável técnico habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) para as atividades de preparo, produção e acondicionamento de alimentos.

10.3.1 Para fins de atendimento ao item anterior, a licitante deverá apresentar, na fase de entrega da proposta, Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, firmada pelo profissional Nutricionista e pelo representante legal da licitante, atestando formalmente a sua concordância e disponibilidade em assumir a Responsabilidade Técnica (RT) pela execução dos serviços caso a empresa sagre-se vencedora do certame.

10.3.2 A comprovação do vínculo efetivo do Nutricionista RT com a licitante — mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços civis/profissionais ou ficha de registro de empregado — será exigida obrigatoriamente como condição para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

- 10.4 As exigências mínimas temporais e de quantitativo se justificam pela necessidade de contratarmos empresas que se mantiveram por um longo período prestando serviços com qualidade satisfatória e que comprovem a redução de risco para a Administração em caso de abandono dos serviços prestados. O GHC nos últimos anos sofreu com desistências durante a execução contratual em várias oportunidades, o que trouxe transtornos à Administração e pôs em risco o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 10.5 Cópia do Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente para a unidade fabril onde os alimentos serão produzidos;
- 10.6 Alvará de funcionamento e aprovação da Vigilância Sanitária para as atividades relacionadas ao objeto da contratação, especificamente para a unidade da empresa que atenderá a demanda do GHC;
- 10.7 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

11 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXPEDIENTE DA UNIDADE

- 11.1 Os serviços contratados deverão ser entregues nas dependências do Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas, localizado na Av. Bento Gonçalves, 4590, Pelotas/RS.
- 11.2 O horário de funcionamento da unidade é ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

12 DA BASE OPERACIONAL DA CONTRATADA

- 12.1. A adjudicatária deverá comprovar a estrutura da base operacional no município de Pelotas/RS, bem como apresentar a comprovação de disponibilidade dos veículos (próprios, alugados ou contratados) que atendam integralmente aos requisitos legais e técnicos para o transporte de refeições hospitalares, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.2 A comprovação técnica dos veículos mencionada no item 12.1 compreende, obrigatoriamente, a apresentação do licenciamento veicular atualizado e do Alvará/Certificação Sanitária para Veículos emitido pela Vigilância Sanitária competente.
- 12.3 O cumprimento integral das exigências contidas nos itens 12.1 e 12.2 constitui condição essencial e pré-requisito indispensável para a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) por parte do Grupo Hospitalar Conceição.
- 12.4 O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a não comprovação da adequação técnica e sanitária dos veículos e da base operacional ensejará a aplicação imediata de sanções administrativas de notificação e multa, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Todas as atividades previstas neste Termo de Referência devem ser administradas pela base operacional da CONTRATADA.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 13.1 Será permitida a subcontratação de até 20% dos serviços tais como transporte, manutenção de equipamentos, fornecimento de materiais, mediante prévia e expressa

autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos serviços subcontratados e deverá apresentar a documentação pertinente da subCONTRATADA, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

13.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

14 DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O serviço deverá ser iniciado em data a ser estipulada por OIS (Ordem Início de Serviço) para o fiel cumprimento e início das atividades do hospital;

15 VISITA TÉCNICA

15.1 As licitantes estão dispensadas da obrigatoriedade de visita técnica, visto que não se aplica esse procedimento ao tipo de prestação de serviços.

16 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 A proposta de preços deverá apresentar o valor unitário de cada tipo de dieta especificada neste Termo de Referência. A discriminação individualizada deve contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento integral de cada padrão dietético.

16.2 Diante da ausência de previsão exata do quantitativo diário demandado para cada tipo de dieta no instrumento convocatório, e com o objetivo de assegurar a isonomia e a objetividade no julgamento, a classificação e a comparação das propostas comerciais serão realizadas com base estritamente nos valores unitários apresentados para cada dieta e refeição especificada, os quais deverão refletir o custo final e integral de cada padrão dietético para fins de apuração da proposta mais vantajosa.

ANEXO I DO TR - PLANILHA EXEMPLIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

LOTE	TIPO	CÓD. GHC	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	PACIENTE ADULTO	9001	TIPO 1 - DIETA NORMAL, BRANDA OU PASTOSA, POBRE EM RESÍDUOS PARA PACIENTES ADULTOS						
			1	Desjejum TIPO 1	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			2	Colação TIPO 1	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			3	Almoço TIPO 1	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			4	Lanche da tarde TIPO 1	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			5	Jantar TIPO 1	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
		6	Ceia TIPO 1	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -		
		9002	TIPO 2 - DIETA LÍQUIDA (RESTRITA) PARA PACIENTES ADULTOS						
			7	Desjejum TIPO 2	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			8	Colação TIPO 2	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			9	Almoço TIPO 2	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			10	Lanche da tarde TIPO 2	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			11	Jantar TIPO 2	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
		9003	TIPO 3 - DIETA LÍQUIDA (COMPLETA) PARA PACIENTES ADULTOS						
			12	Ceia TIPO 2	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			13	Desjejum TIPO 3	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			14	Colação TIPO 3	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			15	Almoço TIPO 3	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			16	Lanche da tarde TIPO 3	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
		9004	TIPO 4 - DIETA DIABETES 1800-2000Kcal PARA PACIENTES ADULTOS						
			17	Jantar TIPO 3	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			18	Ceia TIPO 3	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			19	Desjejum TIPO 4	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			20	Colação TIPO 4	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			21	Almoço TIPO 4	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
		9005	TIPO 5 - DIETA DISFAGIA PARA PACIENTES ADULTOS						
			22	Lanche da tarde TIPO 4	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			23	Jantar TIPO 4	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			24	Ceia TIPO 4	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			25	Desjejum TIPO 5	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
		9006	TIPO 6 - DIETA ESPECIAL (ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, POBRE EM POTÁSSIO, ETC). PARA PACIENTES ADULTOS						
			26	Colação TIPO 5	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			27	Almoço TIPO 5	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
			28	Lanche da tarde TIPO 5	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
29	Jantar TIPO 5		REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -			
30	Desjejum TIPO 6	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -				
31	Colação TIPO 6	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -				
32	Almoço TIPO 6	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -				
33	Lanche da tarde TIPO 6	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -				
34	Jantar TIPO 6	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -				

PACIENTE PEDIÁTRICO	9007	TIPO 7 - DIETA BRANDA OU PASTOSA - 6 A 11 MESES E 30 DIAS				
		35	Colação TIPO 7	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		36	Almoço TIPO 7	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		37	Lanche da tarde TIPO 7	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		38	Jantar TIPO 7	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
	9008	TIPO 8 - DIETA BRANDA OU PASTOSA - 1 A 2 ANOS				
		39	Desjejum TIPO 8	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		40	Colação TIPO 8	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		41	Almoço TIPO 8	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		42	Lanche da tarde TIPO 8	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		43	Jantar TIPO 8	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
	9009	TIPO 9 - DIETA BRANDA OU PASTOSA - ACIMA DE 2 ANOS				
		44	Desjejum TIPO 9	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		45	Colação TIPO 9	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		46	Almoço TIPO 9	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		47	Lanche da tarde TIPO 9	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		48	Jantar TIPO 9	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
		49	Ceia TIPO 9	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
	9010	TIPO 10 - DIETAS NORMAIS (DE 6 A 11 MESES E 30 DIAS)				
		50	Colação TIPO 10	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -
51		Almoço TIPO 10	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
52		Lanche da tarde TIPO 10	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	53	Jantar TIPO 10	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
9011	TIPO 11 - DIETAS NORMAIS (DE 1 A 2 ANOS)					
	54	Desjejum TIPO 11	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	55	Almoço TIPO 11	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	56	Lanche da tarde TIPO 11	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	57	Jantar TIPO 11	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	58	Ceia 1 TIPO 11	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	58	Ceia 2 TIPO 11	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
9012	TIPO 12 - DIETAS NORMAIS - ACIMA DE 2 ANOS					
	59	Desjejum TIPO 12	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	60	Colação TIPO 12	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	61	Almoço TIPO 12	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	62	Lanche da tarde TIPO 12	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	63	Jantar TIPO 12	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	64	Ceia 1 TIPO 12	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	65	Ceia 2 TIPO 12	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
9013	TIPO 13 - DIETAS ESPECIAIS (ISENTAS DE GLÚTEN E LACTOSE, POBRE EM POTÁSSIO, ETC) DE 6 A 11 MESES E 30 DIAS					
	66	Colação TIPO 13	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	67	Almoço TIPO 13	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	68	Lanche da tarde TIPO 13	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	69	Jantar TIPO 13	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
9014	TIPO 14 - DIETAS ESPECIAIS (ISENTAS DE GLÚTEN E LACTOSE, POBRE EM POTÁSSIO, ETC) DE 1 A 2 ANOS					
	70	Desjejum TIPO 14	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	71	Almoço TIPO 14	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	72	Lanche da tarde TIPO 14	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	73	Jantar TIPO 14	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	74	Ceia 1 TIPO 14	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
9015	TIPO 15 - DIETAS ESPECIAIS (ISENTAS DE GLÚTEN E LACTOSE, POBRE EM POTÁSSIO, ETC) ACIMA DE 2 ANOS					
	75	Desjejum TIPO 15	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	76	Colação TIPO 15	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	77	Almoço TIPO 15	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	78	Lanche da tarde TIPO 15	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	79	Jantar TIPO 15	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	
	80	Ceia 1 TIPO 15	REFEIÇÃO	R\$ -	R\$ -	

PACIENTES - TODAS AS IDADES	9016	TIPO 16 - DIETA LÍQUIDA COMPLETA, LÍQUIDA RESTRITA (TODAS AS IDADES)					
		81	Desjejum TIPO 16	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
		82	Colação TIPO 16	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
		83	Almoço TIPO 16	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
		84	Lanche da tarde TIPO 16	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
		85	Jantar TIPO 16	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
		86	Ceia 1 TIPO 16	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
		87	Ceia 2 TIPO 16	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
	88	SOPA/CANJA (porção de 400ml)	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -	
	FUNCIONÁRIOS/ ACOMPANHANTES	9017	TIPO 17 - DIETAS FUNCIONÁRIOS/ACOMPANHANTES				
89			Desjejum TIPO 17	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
90			Almoço TIPO 17	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
91			Jantar TIPO 17	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -
		92	Lanche noturno (apenas para funcionários)	REFEIÇÃO		R\$ -	R\$ -

ANEXO II DO TR – COMPOSIÇÃO DOS TÉRMICOS

Composição do Térmico

Tipo	Exemplos
Leguminosas	Feijão, Lentilha e Ervilha.
Carnes/proteínas	Gado, Frango, Peixe e Ovo.
Vegetal Tipo A	Chicória, Couve verde, Couve-flor, Espinafre, Repolho, Moranga, Brócolis, Tomate, Mostarda
Vegetal Tipo B	Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem
Vegetal Tipo C	Aipim, Batata Doce, Batata Inglesa, Milho...
HC	Arroz, Nhoque, Polenta, Massa Sêmola e Massa Caseira, Farinha de mandioca

ANEXO III DO TR – PADRONIZAÇÃO DE PORÇÕES

Porções Padrão

Preparação Porção Quantidade

Arroz ou HC	01 Porção	110g
Arroz ou HC	½ Porção	55g
Feijão	01 Porção	110g
Caldo de feijão	01 Porção	110ml
Carne	01 Porção	80g
Carne	½ Porção	40g
Carne Pastosa	01 Porção	100g
Guarnição	01 Porção	120g
Guarnição	½ Porção	60g
Guarnição Pastosa	01 Porção	130g
Salada	01 Porção	50g

ANEXO IV DO TR – MENU DE DIETAS PADRONIZADAS PEDIATRIA:

1. Branda
2. Branda para Diarréia
3. Diabete de 1000 a 2800Kcal (peso dos alimentos variam de acordo com o valor calórico que a criança poderá receber)
4. Dislipidemia e Rica em Fibras
5. Hipossódica restrição severa s/ sal de adição
6. Isenta lactose, proteína do leite de vaca e de glúten
7. Líquida Completa Líquida Restrita(Pobre em Resíduos)
8. Líquida Restrita Fria
9. Normal Pastosa
10. Pobre em potássio

Faixas etárias:

- 1 – 6 meses a 11 meses e 30 dias
- 2 – 1 ano a 2 anos
- 3 – maiores do que 2 anos

ANEXO V DO TR - DIETAS INFANTIS

<p>BRANDA 1(6m a 11meses e 30 dias)</p> <p>Colação (10h): Papa de fruta 2/3 cp peq</p> <p>Almoço/Jantar: Canja cremosa s/sal 1 concha Purê batata s/ LV: 1 colher sopa</p> <p>Lanche 2 (16h): Papa de fruta 2/3 cp peq</p>	
<p>BRANDA 2(1 a 2 anos)</p> <p>Desjejum (8h): Pão c/ manteiga 1ft ou bolacha salgada 4un + Fruta 1cp peq (bem picadinha), 1un ou ½ un</p> <p>Almoço/ Jantar: FASE 1: Canja 1 concha FASE 2: Arroz : 2 col sp ch Caldo: ½ concha Carne: 1 c sp ch Purê ou vegetais picadinhos: 1 c sp ch Sobremesa A :Suco :100ml</p> <p>Lanche 1 (15h) :Pão c/ manteiga 1ft ou bolacha salgada 4un</p>	<p>BRANDA 3 (acima de 2 anos)</p> <p>Desjejum (8h): Pão c/ manteiga 2fts ou 30g</p> <p>Colação (10h): Fruta: ½ cp grande (picadinha), 1un ou ½ un (maçã ou pêra)</p> <p>Almoço/ Janta FASE 1: Canja 1 e ½ conchas FASE 2: Arroz: 3 col sp ch Caldo: 1 concha Carne: 2 c sp ch Guarnição: 2 c sp ch Sobremesa A:Suco : 150ml</p> <p>Lanche 1 (15h): Pão c/manteiga 2fts ou 1un 30g</p> <p>Ceia 1 (21h): Pão c/ manteiga 2fts ou 30g ; Bolacha salgada 8un; ou bolo inglês 2fts ou 1un de 80g.</p>

<p>BRANDA P/DIARRÉIA 1 (6m a 11meses e 30 dias)</p> <p>Colação (10h): Papa de fruta (maçã, pêra ou banana COZIDA) 2/3 cp peq</p> <p>Almoço/Jantar: Canja cremosa s/sal 1 concha Purê BD: 1 colher sopa</p>
--

Lanche 2 (16h):

Papa de fruta (maçã, pêra ou banana COZIDA) 2/3 cp peq

BRANDA P/ DIARRÉIA 2(1 a 2 anos)

Desjejum (8h): Pão sanduíche 1ft ou bolacha salgada 4un

Colação (10h):Banana 1un ou maçã ou pêra p/ raspar ½ un

Almoço/ Jantar:

Arroz : 2 col sp ch

Caldo de feijão: 1 concha

Bife picadinho ou guisado simples ou frango assado desfiadinho: 1 c sp ch

Purê da branda p/ diarréia ou vegetais picadinhos: 2 c sp ch

Lanche 1(15h): Pão sanduíche 1ft ou bolacha salgada 4un

BRANDA P/ DIARRÉIA 3(acima de 2 anos)

Desjejum (8h): Pão sanduíche 2fts ou cacetinho 30g c/marg ou bol. salgada ou doce 5un
+Banana 1un ou maçã ou pêra s/ casca picadinha ½ cp grande

Almoço/ Jantar:

Arroz 3 col sp ch ou massa 1 PÇ M

Caldo de feijão: 1 concha

Bife simples ou guisado simples ou frango assado : 2c sp ch ou 1 PÇ M

Guarnição branda p/ diarreia: 2 c sp ch ou 1 PÇ M ou 1 un

Lanche 1(15h): Pão sanduíche 2fts ou cacetinho 30g ou bol. salgada ou doce 5un

Ceia 1(21h): Bolacha Salgada 5un ou pão sanduíche 2fts ou cacetinho 50g

LÍQUIDA COMPLETA

Desjejum (8h):

Achocolatado 200ml/cp

Colação (10h):

Suco pasteurizado 1cx

Almoço:

Papa principal c/sal 2 conchas

Gelatina amarela ou verde 1 cp peq

Lanche 1 (15h):

logurte 1un

Jantar:

Canja cremosa c/sal 2 conchas
Gelatina amarela ou verde 1 cp peq

Ceia 1 (21h):

Achocolatado 200ml/cp

Ceia 2 (24h):

Suco pasteurizado 1cx

LÍQUIDA RESTRITA

Desjejum (8h):

Suco pasteurizado de maçã 1cx

Colação (10h):

Chá de camomila 200ml/cp

Almoço/ Jantar:

Caldo de canja 2 conchas
Gelatina amarela ou verde 1 cp pequeno

Lanche 1 (15h):

Gelatina líquida amarela ou verde 200ml/cp

Ceia 1 (21h):

Suco pasteurizado de maçã 1cx

Ceia 2 (24h):

Chá de erva-doce 200ml/cp

LÍQUIDA RESTRITA FRIA

Desjejum (8h):

Suco de maçã ou pêssego gelado
200ml/cp

Colação (10h): Suco de maçã ou pêssego
coado gelado 200ml/cp

Almoço: Gelatina 1 cp gr
Suco de maçã ou pêssego coado gelado
200ml/cp

Lanche 1 (15h): Suco de maçã ou pêssego

gelado 200ml/cp

Jantar: Gelatina 1 cp gr
Suco de maçã ou pêssego gelado 200ml/cp

Ceia 1 (21h): Suco de maçã ou pêssego
gelado 200ml/cp

Ceia 2 (24h): Suco de maçã ou pêssego
gelado 200ml/cp

NORMAL 1 (6 a 11 meses e 30 dias)

Colação (10h): Papa de fruta 2/3 cp peq

Almoço/Jantar:

Fase 1: Papa principal (com vegetal, carboidrato e carne) s/sal 1 concha
+ caldo de feijão s/sal ½ concha
+ purê s/sal 1 colher sopa

OU

Fase 2: Arroz papa s/sal 1 col sp
+ feijão esmagado s/sal 1/2c
+ carne desfiada ou moída ou ovo s/sal 1 col sp
+ purê ou vegetal esmagado s/sal 1 col sp

Lanche 2 (16h): Papa de fruta 2/3 cp peq

NORMAL 2 (1 a 2 anos)

Desjejum (8h) : LV 200

+ Pão de sanduiche c/ manteiga 1fatia (ou Bolacha Salgada 4un)
+ Fruta: 1cp peq (picadinha) ou 1un

Almoço/ Jantar:

Arroz : 2 c sp ch

Feijão: 1 concha

Carne: 1 c sp ch

Purê ou Vegetal Picado: 2 c sp ch

Lanche 1 (15h): LV 200

+ Pão c/ manteiga 1ft (ou Bolacha Salgada 4un)
+ Fruta: 1cp peq (picadinha) ou 1un

Ceia 1 (21h): LV 200ml

Ceia 2 (24h): LV 200ml

NORMAL 3 (acima de 2 anos)

Desjejum (8h): LV 200ml (Ou Café com leite)

+ Pão c/ manteiga 2fts ou 1un 30g

+ Fruta N3: 2/3cp gr ou 1un

Almoço/ Jantar:

Arroz: 4 c sp ch

Feijão: 1 concha

Carne: 2 c sp ch

Guarnição: 2 c sp ch , 1 pç M, 1un

Salada: 1 PÇ M

Lanche 1 (15h): LV 200ml

+ Pão c/ manteiga 2fts ou 1un 30g

+ Fruta N3

Ceia 1 (21h): LV 200ml

+ bolacha salgada 8un; bolo1ft ou 1un de 80g

Ceia 2 (24h): LV 200ml

PASTOSA 1 (6 a 11 meses e 30 dias)

Colação (10h): Papa de fruta 2/3 cp peq

Almoço/Jantar: Papa principal(com vegetal, carboidrato e carne) s/sal 1 concha

+ caldo de feijão s/sal ½ concha

+ purê s/sal 1 colher sopa

Lanche 2 (16h): Papa de fruta 2/3 cp peq

PASTOSA 2 (1 a 2 anos)

Desjejum (8h): Mingau 1 cp peq (ou pão de sanduiche sem casca c/ manteiga 1ft*conforme aceitação/tolerância de alimentos mais consistentes)

Colação (10h): logurte ou papa de fruta 1 cp peq

Almoço/Jantar: Papa principal c/sal 1 concha
+ Caldo feijão 1 concha
+ Purê de batata 1 c sopa cheia

Lanche 1 (15h): Mingau 1 cp peq(ou pão sem casca c/ manteiga 1ft*conforme aceitação/tolerância de alimentos mais consistentes)

PASTOSA 3 (acima de 2 anos)

Desjejum (8h): Mingau 1cp médio(240ml) (ou pão de sanduiche sem casca c/ manteiga 2ft*conforme aceitação/tolerância de alimentos mais consistentes)
+ fruta sem casca amassada 1cp médio(240ml)

Colação (10h): logurte 1un

Almoço/Jantar: Papa principal c/sal 2C
+ Caldo feijão 1C
+ Purê de legumes 2 c sopa cheia

Lanche 1 (15h): Mingau 1cp médio(240ml) (ou pão de sanduiche sem casca c/ manteiga 2ft*conforme aceitação/tolerância de alimentos mais consistentes)
+ fruta sem casca amassada 1cp médio(240ml)

Ceia 1 (21h): Vitamina de fruta 1cp grande(300ml)

RICA EM FIBRAS 1 (6 a 11 meses e 30 dias)

Colação (10h):

Papa de fruta Rica em Fibras 2/3 cp peq

Almoço/ Jantar:

Fase 1: Papa principal s/sal 1 concha
+ caldo de feijão s/sal ½ concha
+ purê Rica em Fibras s/sal 1 colher sopa

OU

Fase 2: Arroz papa s/sal 1 col sp
+ feijão esmagado s/sal 1/2c

+carne desfiada ou moída ou ovo s/sal 1 col sp
+purê ou vegetal esmagado RF s/sal 1 col sp

Lanche 2 (16h):

Papa de fruta Rica em Fibras 2/3 cp peq

RICA EM FIBRAS 2 (1 a 2 anos)

Desjejum (8h): Pão integral(RF) c/ manteiga 1ft ou Bolacha Salgada 4un
+Frutas RF 1cp peq (picadinha) ou 1un

Almoço/ Jantar:

Arroz: 2 c sp ch

Feijão: 1 concha

Carne: 1 c sp ch

Purê ou Vegetal Picadinho RF: 2 c sp ch

Lanche 1 (15h): Pão RF c/ manteiga 1ft (ou 1un de 30g) ou Bolacha Salgada 4un
+ fruta RF2 1cp peq

RICA EM FIBRAS 3 (acima de 2 anos)

Desjejum (8h): Pão integral(RF) c/ manteiga 2fts ou 1un 30g

Colação (10h): Fruta ½ cp gr (picadinha) ½ un ou1un

Almoço/ Jantar:

Arroz integral: 3 c sp ch

Feijão: 1 concha

Carne: 2 c sp ch

Guarnição: 2 c sp ch , 1 pç M, 1un

Salada: 1 PÇ P

Lanche 1 (15h): Pão RF c/ manteiga 2fts (ou 1un 50g) + Fruta RF 3

Ceia (21h): Pão RF c/ manteiga 2fts (ou 1un 50g)
ou Bolo integral 1un de 80g
ou Bolacha rica em fibras 6un

DIETA POBRE EM POTÁSSIO

RDA 1989

Idade	Potássio (mg)
0-5 meses	500
6-11 meses	700
1 ano	1000
1 – 5 anos	1400
6-9 anos	1600
10- 18 anos	2000

DRI 2005

Idade	Potássio (mg)
0- 6 meses	400
7- 12 meses	700
1 – 3 anos	3000
4- 8 anos	3800
9 – 13 anos	4500
14- 18 anos	4700

RECOMENDAÇÕES PARA O PREPARO E ESCOLHA DOS ALIMENTOS:

- Hortaliças, frutas, leguminosas e oleaginosas apresentam elevado teor de potássio;
- A água e o processo térmico provocam grande instabilidade do mineral. O processo de cozimento em água promove a perda significativa deste eletrólito, com valores em torno de 60%;
- Além da cocção por ebulição, existe a opção de cozinhar os vegetais em microondas e pressão, que também apresentam redução significativa nos teores de potássio;
- Realizar a técnica de “ **Redução de potássio** ”:
 1. Lavar, descascar e picar as frutas, verduras ou legumes ricos em potássio;
 2. Deixar de molho em um recipiente com água durante 20 minutos;
 3. Escorrer, colocar nova água e cozinhar em bastante água;
 4. Na metade do cozimento, trocar a água e terminar o cozimento;
 5. Desprezar a água da cocção.
- **Não oferecer sucos e saladas cruas;**
- **Não oferecer preparações com tomate e/ou molho de tomate;**
- **Alimentos da lista de concentração elevada de potássio devem ser evitados;**
- **Evitar alimentos integrais;**
- **Evitar bolo e preparações com chocolate; caldos de carne, leguminosas (feijão, lentilha, ervilha), oleaginosas (castanha, avelã, nozes, amendoim), soja, aveia, chimarrão, pinhão, café solúvel, coco, água de coco, rapadura, molhos de soja, frutas secas, calda de compotas, refrigerantes a base de laranja, limão e uva.**

DESJEJUM E LANCHE: Pães ou bolachas, menos integral. Com manteiga nos 2 horários.

COLAÇÃO – OPÇÃO DE FRUTAS: Maçã s/casca, pêra s/casca, melancia, pêssego s/casca, manga, abacaxi, bergamota ou mamão papaya.

ALMOÇO E JANTAR:

Arroz ,massas em geral são liberadas.

Pesar a porção de carne e vegetal.

CARNE: Não incluir preparações à milanesa ou com farinha de mandioca ou farinha de rosca. Evitar peixe. Carnes s/ molho.

Sem salada crua.

OPÇÕES DE VEGETAIS E HORTALIÇAS: chuchu cozido, couve-flor cozida, mandioca cozida,berinjela, abobrinha italiana s/casca cozida e repolho refogado.

CEIA: Bolachas, pão de queijo ou pão c/ marg.

	Concentração elevada – maior que 200mg/100g	Concentração moderada – 101 a 200mg/100g	Concentração baixa – menos 100mg/100g
Frutas	Banana terra 328mg/banana maça 264mg/banana nanica 376mg/banana prata 358mg Maracujá 338mg Kiwi 269mg Ameixa em calda (263mg) Mamão Formosa 222mg Melão 216mg Abacate 206mg	Morango 184mg Caqui chocolate 164mg Laranja lima 130mg/laranja pêra 163mg Uva Itália 162mg/Uva rubi 159mg Manga 148mg Ameixa crua 132mg Abacaxi 131mg Tangerina ponkã 131mg Mamão papaya	Maça Fuji 75mg

		126mg	
		Pêssego 124mg	
		Pêra 116mg	
		Melancia 104mg	
Verduras e Hortaliças	Alho 535mg	Batata inglesa sauté 199mg	Chuchu cozido 54mg
	Batata frita 489mg	Abóbora capotian cozida 199mg	Couve flor cozida 80mg
	Chicória 425mg	Cebola crua 176mg	
	Espinafre cru 336mg	Cenoura cozida 176mg	
	Couve manteiga crua 403mg/ couve manteiga refogada 315mg	Pepino cru 154mg	
	Alface lisa 349mg/ Alface crespa 267mg	Repolho cru 150mg	
	Rabanete cru 328mg	Batata doce cozida 148mg	
	Brócolis 322mg	Espinafre refogado 149mg	
	Cenoura crua 315mg	Alface americana 136mg	
	Batata baroa cozida 258mg/	Abobrinha italiana	

	<p>Beterraba crua 375mg/ cozida 245mg</p> <p>Tomate cru 222mg</p> <p>Pimentão cru 221mg</p> <p>Agrião 218mg</p> <p>Vagem crua 208mg</p>	<p>cozida 126mg</p> <p>Berinjela cozida 105mg</p> <p>Mandioca cozida 100mg</p>	
Leguminosas e derivados	<p>Amendoim 580mg</p> <p>Lentilha crua 887mg</p> <p>Feijão carioca cozido 255mg/ feijão preto cozido 256mg</p>	<p>Ervilha enlatada 147mg</p>	
Outros	<p>Café pó, torrado 1609mg</p> <p>Soja, extrato solúvel, pó 1607mg</p> <p>Linhaça semente 869mg</p> <p>Achocolatado em pó 496mg</p>	<p>Leite integral 133mg</p>	<p>Gelatina em pó 7mg</p>

<p>Extrato de tomate 498mg</p> <p>Tomate molho industrializado 388mg</p> <p>Farinha de rosca 366mg</p> <p>Filé de merluza assada 364mg</p> <p>Chocolate ao leite 355mg</p> <p>Aveia flocos crua 336mg</p> <p>Farinha de mandioca 340mg</p>			
--	--	--	--

- Tabela Taco 2006

<p>POBRE EM POTÁSSIO 1(6 a 11 meses e 30 dias)</p> <p>Desjejum (8h): Pão c/manteiga 1ft ou Bolacha salgada ou doce 4un + Maçã s/casca, pêra s/casca, pêssego s/casca, manga ou mamão papaya 1/2un ou 2/3 cp pequeno.</p> <p>Almoço/ Jantar: Arroz papa ou massa na manteiga: 2 col de sopa Carne N2 s/ molho s/peixe: 25g Purê s/ LV ou vegetal picadinho: 2 colheres de sopa</p>	<p>POBRE EM POTÁSSIO 2 (1 a 2 anos)</p> <p>Desjejum (8h): Pão c/manteiga 2ft (ou 1un de 30g) + Maçã s/casca,pêra s/casca, pêssego s/casca, manga, bergamota, abacaxi ou mamão papaya 1/2un ou 1 cp peq</p> <p>Almoço/ Jantar: Arroz: 3 colheres de sopa Carne s/ molho s/peixe: 50g Guarnição: 2 colheres de sopa</p> <p>Lanche 1 (15h): LV integral 170ml /cp +Pão c/manteiga 2ft (ou 1un de 50g)</p>
---	---

<p>Lanche 1 (15h): Pão c/manteiga 1ft ou Bolacha salgada ou doce 4un</p> <p>Ceia 1 (21h): Bolacha 3un ou pão sanduiche ou c/manteiga 1ft</p> <p>Ceia 2 (24h): Chá de erva-doce 200ml</p>	<p>Ceia 1 (21h): Bolacha 5un ou pão sanduiche c/manteiga 2ft</p> <p>Ceia 2 (24h): Chá de erva-doce 200ml</p>
<p>POBRE EM POTÁSSIO 3 (acima de 2 anos)</p> <p>Desjejum (8h): LV integral 170ml /cp +Pão c/manteiga 2ft (ou 1un de 50g) + Maçã s/casca, pêra s/casca, pêsego s/casca, manga, bergamota, abacaxi ou mamão papaya 1un, 100g ou ½ cp grande</p> <p>Almoço/ Jantar: Arroz: 4 colheres de sopa Carne s/ molho s/peixe: 60g Guarnição : 2 colheres de sopa</p> <p>Lanche 1 (15h): LV integral 170ml /cp +Pão de sanduiche c/manteiga 2ft (ou 1un de 50g)</p> <p>Ceia 1 (21h):): LV integral 170ml /cp + Bolacha 6un ou pão de sanduiche c/manteiga</p>	

DEMAIS DOCUMENTOS DO TR PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

OS DEMAIS DOCUMENTOS DO TR PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA necessários para formulação das propostas estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: www.ghc.com.br, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital. Para formulação da proposta, a licitante deverá acessar os seguintes arquivos:

“Dietas_HRPS_202605290824236826032”

“20260528_GPEN_HRPS_04.Planilha_auxiliar_refeicoes_202605290825276203214”

“20260603_GPEN_HRPS_07.Matriz_Refeicoes_HRPS_202606031630048693715”

Os autos do processo estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>. Para acesso, o interessado deverá inserir o número do pregão no campo **“Palavra-chave”**, pressionar **“Enter”** ou clicar em **“Pesquisar”** e, na sequência, selecionar a opção **“Processo Digital”**, na qual se encontram os documentos do certame para visualização e download.

Os interessados deverão, realizar o download dos documentos anexos ao Edital por meio do endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>, efetuando a busca pelo número do pregão no campo **“Palavra Chave”** e acessando, na sequência, a opção **“Processo Digital”**. Somente na hipótese de **comprovada impossibilidade técnica** de obtenção dos arquivos por essa via, os documentos poderão ser solicitados à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES por meio do e-mail comissaodelicitacao@ghc.com.br ou mediante fornecimento de dispositivo eletrônico (CD, pendrive, DVD etc.) pelo interessado, junto à GERÊNCIA de Licitações do GHC, no endereço indicado neste Edital.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

A **MATRIZ DE RISCOS** necessária para formulação das propostas está a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: www.ghc.com.br, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital. Para formulação da proposta, a licitante deverá acessar o seguinte arquivo que contém a **matriz de riscos**:

“20260603_GPEN_HRPS_07.Matriz_Refeicoes_HRPS_202606031630048693715”

Os autos do processo estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>. Para acesso, o interessado deverá inserir o número do pregão no campo **“Palavra-chave”**, pressionar **“Enter”** ou clicar em **“Pesquisar”** e, na sequência, selecionar a opção **“Processo Digital”**, na qual se encontram os documentos do certame para visualização e download.

Os interessados deverão, realizar o download dos documentos anexos ao Edital por meio do endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>, efetuando a busca pelo número do pregão no campo **“Palavra Chave”** e acessando, na sequência, a opção **“Processo Digital”**. Somente na hipótese de **comprovada impossibilidade técnica** de obtenção dos arquivos por essa via, os documentos poderão ser solicitados à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES por meio do e-mail comissaodelicitacao@ghc.com.br ou mediante fornecimento de dispositivo eletrônico (CD, pendrive, DVD etc.) pelo interessado, junto à GERÊNCIA de Licitações do GHC, no endereço indicado neste Edital.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
LOGOMARCA DA LICITANTE

AO
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Pregão Eletrônico N.º 0373/26
Processo N.º 0916/26

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço –

Bairro –

Cidade –

Telefones:

ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		PACIENTES ADULTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9001	DESJEJUM	4200		R\$ -	R\$ -
9002	COLAÇÃO	4200		R\$ -	R\$ -
9003	ALMOÇO	4200		R\$ -	R\$ -
9004	CANJA	300		R\$ -	R\$ -
9005	LANCHE DA TARDE	4200		R\$ -	R\$ -
9006	JANTAR	4200		R\$ -	R\$ -
9007	CANJA (NOITE)	300		R\$ -	R\$ -
9008	CEIA 1	4200		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		PACIENTES INFANTIS	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9009	DESJEJUM	570		R\$ -	R\$ -
9010	COLAÇÃO	570		R\$ -	R\$ -
9011	ALMOÇO	570		R\$ -	R\$ -
9012	CANJA	60		R\$ -	R\$ -
9013	LANCHE DA TARDE	570		R\$ -	R\$ -
9014	JANTAR	570		R\$ -	R\$ -

9015	CANJA (NOITE)	60		R\$ -	R\$ -
9016	CEIA 1	570		R\$ -	R\$ -
9017	CEIA 2 - Pacientes pediátricos >1ano	570		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		ACOMPANHANTES	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9018	DESJEJUM	2160		R\$ -	R\$ -
9019	ALMOÇO	2160		R\$ -	R\$ -
9020	JANTAR	2160		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		FUNCIONÁRIOS	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9021	DESJEJUM	12600		R\$ -	R\$ -
9022	ALMOÇO	21112		R\$ -	R\$ -
9023	JANTAR	2044		R\$ -	R\$ -
9024	Lanche noturno	2044		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
			Total Geral	R\$ -	R\$ -

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-Mail (Correio Eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 0373/26
Processo n.º 0916/26

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.

2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º 0373/26
Processo n.º 0916/26

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 0000/26
PROCESSO N.º 0916/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/00, FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES HOSPITALARES (CAFÉ DA MANHÃ, COLAÇÃO, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE, JANTAR E CEIA) A PACIENTES, SERVIDORES E ACOMPANHANTES, ATRAVÉS DE PRODUÇÃO NORMAL E TERAPÊUTICA (OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SOB REGIME DE DEMANDA DIÁRIA VARIÁVEL PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO DE PELOTAS)

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0373/26**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES HOSPITALARES (CAFÉ DA MANHÃ, COLAÇÃO, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE, JANTAR E CEIA) A PACIENTES, SERVIDORES E ACOMPANHANTES, ATRAVÉS DE PRODUÇÃO NORMAL E TERAPÊUTICA (OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SOB REGIME DE DEMANDA DIÁRIA VARIÁVEL PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO DE PELOTAS), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		PACIENTES ADULTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9001	DESJEJUM	4200		R\$ -	R\$ -
9002	COLAÇÃO	4200		R\$ -	R\$ -
9003	ALMOÇO	4200		R\$ -	R\$ -
9004	CANJA	300		R\$ -	R\$ -
9005	LANCHE DA TARDE	4200		R\$ -	R\$ -
9006	JANTAR	4200		R\$ -	R\$ -
9007	CANJA (NOITE)	300		R\$ -	R\$ -
9008	CEIA 1	4200		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		PACIENTES INFANTIS	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9009	DESJEJUM	570		R\$ -	R\$ -
9010	COLAÇÃO	570		R\$ -	R\$ -
9011	ALMOÇO	570		R\$ -	R\$ -
9012	CANJA	60		R\$ -	R\$ -
9013	LANCHE DA TARDE	570		R\$ -	R\$ -
9014	JANTAR	570		R\$ -	R\$ -
9015	CANJA (NOITE)	60		R\$ -	R\$ -

9016	CEIA 1	570		R\$ -	R\$ -
9017	CEIA 2 - Pacientes pediátricos >1ano	570		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		ACOMPANHANTES	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9018	DESJEJUM	2160		R\$ -	R\$ -
9019	ALMOÇO	2160		R\$ -	R\$ -
9020	JANTAR	2160		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
ITEM		QUANT. MENSAL ESTIMADA			
		FUNCIONÁRIOS	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
9021	DESJEJUM	12600		R\$ -	R\$ -
9022	ALMOÇO	21112		R\$ -	R\$ -
9023	JANTAR	2044		R\$ -	R\$ -
9024	Lanche noturno	2044		R\$ -	R\$ -
			Total	R\$ -	R\$ -
			Total Geral	R\$ -	R\$ -

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor do Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O período de competência de cada nota fiscal/fatura deverá iniciar no mesmo dia correspondente ao começo da prestação de serviços e a data final deverá corresponder a trinta dias após a data inicial.

3.2. A apresentação da nota fiscal/fatura relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo CONTRATANTE para tramitação de processos eletrônicos.

3.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela CONTRATADA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.3.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

3.5. Caso a Contratada não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprezada no subitem 3.2 ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehnc@ghc.com.br.

3.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

3.11. Caso a Contratada não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

3.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.15. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme

determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.16. A Contratada e o CONTRATANTE, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

3.17. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.17.1. execução defeituosa dos serviços;
- 3.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.17.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.17.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 3.17.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 3.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o período de competência correspondente.

3.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.20. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

3.23. As demais disposições relativas ao pagamento, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o item 4.2.
- 4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.
- 4.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.6. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.
- 5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.
- 6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

6.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. **DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.**

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. **DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. **DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL**

7.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado

ou qualquer outra inconformidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (¹) (B)	Percentual da multa (AxB)

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.
- 8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.
- 8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:
- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
 - III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.
- 8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
- XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou
- III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de

licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site

oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.5. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0373/26, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposição do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

18.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal